RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo Digital n°: 0008614-86.2016.8.26.0566 - Controle n° 2016/002054

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Justiça Pública

Réu: ERIC FERNANDO ACAQUI NARA e outro

CONCLUSÃO – Em 05 de julho de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Cebrian Araújo Reis.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente aos réus ERIC FERNANDO ACAQUI NARA e WANDERSON RODRIGO ALVES LOPES.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE. Comuniquese o Deecrim de Ribeirão Preto, nos processos de execução nºs 0002143-36.2017.8.26.0496 (Eric) e 0002163-27.2017.8.26.0496 (Wanderson), via e-mail, quanto à multa inscrita.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita. Os réus foram beneficiados com a AJG. Anote-se. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. São Carlos, 05 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 05 de julho de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.